

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 836, DE 2003

(Apensados: PL 2.101/03, PL 2.798/03, PL 3.347/04, PL 5.870/05, PL 5.958/05, PL 5.961/05, PL 6.558/06, PL 6.888/06)

Disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências

Autor: Dep. Bernardo Ariston
Relator: Dep. Max Rosenmann

REFORMULAÇÃO DE VOTO

Após a decisão da Comissão, no sentido de suprimir do substitutivo o parágrafo único do artigo 1º, por meio do Destaque nº 01, de autoria dos Deputados Fleury e Celso Russomanno, fica, portanto, alterada a redação do art. 1º, sob o argumento de que a regulamentação da nova Lei deverá atingir tanto o Poder Público (e suas atividades delegadas) quanto a iniciativa privada.

Art. 1º. Esta Lei disciplina a atuação dos bancos de dados de proteção ao crédito e de relações comerciais, bem como sua relação com os cadastrados, fontes de informações e consulentes, sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Em razão da exclusão do mencionado dispositivo, faz-se necessário, modificar também o voto.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2006.

Deputado Max Rosenmann

Relator